



PREFEITURA DE  
**Solonópole**

UM NOVO  
UMA NOVA  
Tempo,  
História.



## TERMO DE ANULAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250220/0001-42**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.**

Os Ordenadores de Despesas abaixo identificados, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolvem **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001**, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Solonópole instaurou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, com o objetivo de registrar preços visando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL**.

Ocorre que, na fase de julgamento das propostas de preços, durante a sessão do dia 22.04.2025, verificou-se a ausência da indicação da taxa de agenciamento máxima estimada, elemento essencial à adequada formulação das propostas pelos licitantes e à análise da vantajosidade da contratação.

Considerando que tal omissão compromete os princípios da transparência, competitividade, economicidade e isonomia, podendo prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa e gerar riscos para a Administração.

Desse modo, e considerando que a Administração Pública deve agir em conformidade com a lei e o interesse coletivo, compete à autoridade superior anular a licitação em epígrafe, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A autotutela administrativa, prevista nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, fundamenta a revisão dos atos praticados.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2024 que reza:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Veja-se:



PREFEITURA DE  
**Solonópole**

UM NOVO  
UMA NOVA  
Tempo,  
História.



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001**, com base nos motivos acima expostos, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Solonópole/CE, 23 de abril de 2025.

  
ROBERTO MÁRIO PINHEIRO LIMA  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

  
FRANCISCA AMBROSINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
SECRETARIA DA SAÚDE

  
CIRLANE RODRIGUES DE AQUINO  
ORDENADORA DE DESPESAS  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RENATA RODRIGUES LIMA PINHEIRO  
ORDENADORA DE DESPESAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

  
MARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE

**Solonópole**

Secretaria da  
Infraestrutura

UM NOVO **Tempo,**  
UMA NOVA **Historia.**



**EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.** O Município de Solonópole – CE, torna público a Anulação do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE**, mediante autotutela, conforme mencionado nos autos do processo, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e Súmulas 346 e 473 do STF. Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, 23 de Abril de 2025. Roberto Mário Pinheiro Lima – Secretário Municipal de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico, Órgão Gerenciador.